



PROJETO DE LEI N° ____/2025

Autoriza O Poder Executivo Município de Bonito

“Criar o Adicional de Alimentação aos motoristas de ambulância e motoristas de veículo utilizado no transporte de pessoas equiparados à ambulância e dá outras providências”

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a instituir o adicional de alimentação aos motorista de Ambulância utilizado no transporte de pessoas, e veículo utilizado no transporte de pessoas equiparados à ambulância, ligado à área da saúde, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Bonito-Pe.

Parágrafo Único - O Adicional de Alimentação será concedido mediante ato do Chefe do Poder Executivo que designar o servidor para a função de Motorista de Ambulância ou equiparado, na forma deste Artigo, extinguindo-se esse direito a partir do momento que o servidor deixar de exercer esta função.

Art. 2º - O Adicional de Alimentação será concedido aos motoristas mencionados no art. - 1º que, no exercício de suas funções, realizem jornadas externas de trabalho, especialmente em viagens intermunicipais, ou que impeçam o retorno ao local de trabalho ou à residência no horário regular de expediente.

Art.3º - O valor, a forma de pagamentos e os critérios para concessão do adicional de alimentação serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O valor do adicional alimentação será reajustado anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito 01 de maio de 2025

Vereador João Diniz

Justificativa

O presente projeto tem como objetivo reconhecer o papel essencial desempenhado pelos motoristas de ambulância e motoristas que atuam no transporte de pacientes, garantindo-lhes condições mínimas de alimentação durante longas jornadas fora da sede do município.

A medida visa assegurar dignidade e bem-estar aos servidores públicos que exercem funções de relevância social.